

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Licenciamento de direito de uso de Software Integrado para Gestão de Saúde Pública, para atender as demandas e necessidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Coromandel, incluindo serviços de Implantação, conversão, migração de dados, suporte técnico (Help Desk) *in loco* e remoto, treinamento de usuários, manutenção evolutiva, legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter, contidas nas tabelas abaixo:

Item	Especificação	Unida- de de Medida	Quan- tidade	Valor unitário (mensal) - MÉDIO	Valor total - MÉDIO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de direito de uso de <u>Software Integrado para Gestão Pública em Saúde</u> , contemplando o módulo de PRONTUÁRIO ELETRÔNICO , incluindo (Recepção e fila de atendimento; Acolhimento do paciente; Consulta médica e de enfermagem; Acompanhamento de saúde mental; Acompanhamento de pacientes crônicos (hipertensos, diabéticos, entre outros); Acompanhamento do ciclo de vida: saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Acompanhamento da saúde da mulher, com ênfase em gestantes; Controle de vacinação; Gestão de farmácia; Registro e realização de procedimentos; Atendimento odontológico; Registro de atendimentos domiciliares e coletivos; Gerenciamento de agendas; Integração com unidades como Polí-clínicas, CAPS, UPAs, Hospitais e Materni-	meses	05	R\$ 28.000,00	R\$ 140.000,00

	dades)				
	1.2 O SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COMPÕEM AINDA OS SEGUINTE MÓDULOS: BI (Business Intelligence); Telemedicina; Gestão de média Complexidade; Gestão de Alta Complexidade; Gestão Hospitalar; Vigilância Sanitária; 1.3 Serviço de Data Center;				
02	Serviços de Implantação, conversão, migração de dados, e Treinamento de usuários	serviço	01	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00
03	Serviços de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades para o sistema, incluindo manutenção evolutiva e corretiva.	horas	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 194.100,00

1.4 Declara-se que os serviços são de natureza comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.5 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito;

1.6 A aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 foi analisada durante o planejamento da contratação. Entretanto, considerando que o objeto será licitado pelo critério de **menor preço global**, envolvendo solução integrada de software, implantação, migração de dados, suporte técnico, manutenção, treinamento e disponibilização de datacenter, concluiu-se que a divisão do objeto ou a adoção

de reserva de cotas comprometeria a integração dos serviços, a responsabilidade técnica e a eficiência da execução contratual.

1.7 Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deixa de aplicar os benefícios previstos nos arts. 47 e 48, por entender que sua adoção não se mostra vantajosa e poderá acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais).

3. **VIGÊNCIA**

3.1 A duração da vigência do contrato será até 31/12/2026.

3.2 Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de: _____

(X) Sim.

O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da contratação. A prorrogação aplica-se exclusivamente aos serviços de licenciamento do software (Item 01) e aos serviços de manutenção, suporte técnico e apoio especializado (Item 03). O serviço de implantação, migração de dados, parametrização e treinamento inicial (Item 02) possui execução única e não será objeto de prorrogação.

4. **FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A presente contratação tem como fundamento a necessidade de modernização, integração e aprimoramento da gestão dos serviços de saúde no âmbito do Município de Coromandel/MG, diante da crescente complexidade das demandas assistenciais e administrativas enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.2** Atualmente, a gestão das informações em saúde exige ferramentas tecnológicas capazes de garantir maior eficiência, rastreabilidade, segurança e agilidade no atendimento à população, especialmente no que se refere ao controle de atendimentos, agendamentos, prontuários, exames, regulação de procedimentos e acompanhamento clínico dos pacientes.
- 4.3** Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de solução integrada composta por sistema informatizado de gestão em saúde pública, incluindo módulos como prontuário eletrônico, telemedicina, gestão de média e alta complexidade, business intelligence (BI), gestão hospitalar, vigilância sanitária e demais funcionalidades correlatas, de forma a atender integralmente às demandas da rede municipal de saúde .
- 4.4** A adoção de solução tecnológica integrada possibilita a centralização e padronização das informações, promovendo maior controle operacional e gerencial, além de subsidiar a tomada de decisões estratégicas pelos gestores públicos, com base em dados confiáveis e atualizados em tempo real.
- 4.5** Destaca-se, ainda, que a implementação de ferramentas como a telemedicina contribui significativamente para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, permitindo atendimentos remotos, maior agilidade na emissão de documentos clínicos e otimização do tempo dos profissionais de saúde, especialmente em regiões com limitações de acesso ou elevada demanda.
- 4.6** A contratação também se justifica pela necessidade de garantir conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis à área da saúde, incluindo requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e integração com sistemas oficiais, assegurando maior transparência e controle dos serviços prestados.
- 4.7** Ademais, a inexistência de estrutura técnica interna suficiente para o desenvolvimento, manutenção e atualização de sistema próprio torna indispensável a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer solução completa, incluindo implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção contínua do sistema.
- 4.8** Ressalta-se que a utilização de sistema informatizado contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a

redução de filas, otimização dos fluxos de atendimento, melhor controle de recursos e maior resolutividade das ações de saúde

4.9 Por fim, a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na legislação vigente, constituindo medida essencial para o fortalecimento da gestão pública em saúde e para a garantia de um atendimento mais ágil, seguro e eficaz à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução contratual deverá observar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

a) Planejamento e Implantação:

- Levantamento de requisitos junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- Parametrização do sistema conforme fluxos e rotinas do Município;
- Instalação/configuração da solução;
- Migração de dados existentes, quando aplicável;
- Testes operacionais e validação da solução.

b) Treinamento e Capacitação:

- Capacitação dos usuários (profissionais de saúde e administrativos);
- Disponibilização de manuais, materiais de apoio e orientações de uso;
- Treinamentos presenciais e/ou remotos, conforme necessidade.

c) Operação Assistida:

- Acompanhamento inicial da utilização do sistema;
- Suporte intensivo durante o período de adaptação;
- Ajustes operacionais necessários à plena utilização da solução.

d) Manutenção e Suporte Técnico:

- Suporte contínuo aos usuários;

- Correção de falhas e inconsistências;
- Atualizações periódicas do sistema;
- Manutenção evolutiva para adequação a novas demandas e exigências legais.

e) Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhamento do desempenho do sistema;
- Geração de relatórios gerenciais e indicadores;
- Avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

5.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente seguro, com controle de acesso por perfil de usuário, rastreabilidade das informações e conformidade com as normas de proteção de dados.

O sistema deverá permitir integração entre os diversos setores da saúde municipal, garantindo interoperabilidade entre módulos e, quando necessário, integração com sistemas oficiais do Governo Federal e Estadual.

A ferramenta de telemedicina deverá possibilitar a realização de atendimentos remotos, emissão de documentos clínicos, registro em prontuário eletrônico e comunicação segura entre profissionais e pacientes.

O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e dashboards, possibilitando o acompanhamento de indicadores de desempenho, produção e qualidade dos serviços de saúde.

A empresa contratada deverá assegurar disponibilidade mínima do sistema, bem como tempo de resposta adequado para atendimento das demandas, conforme níveis de serviço (SLA) a serem definidos no contrato.

Deverá ser garantida a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, com mecanismos de backup, recuperação de dados e proteção contra acessos não autorizados.

Especificação do Serviço

Licenciamento de software web baseado no conceito de prontuário eletrônico único, com acesso multiprofissional e integrado a toda a rede assistencial, desde a atenção primária até a alta complexidade.

Funcionalidades principais: Padronização e otimização de fluxos, com protocolos clínicos integrados que auxiliam na tomada de decisão. Gestão eficiente de recursos, controle de filas, distribuição de consultas, medicamentos e procedimentos. Estratificação de risco e acompanhamento de pacientes crônicos (como hipertensos e diabéticos). Monitoramento do ciclo de vida do cidadão, com foco em saúde da mulher, pré-natal, vacinação e cobertura vacinal por território. Visão gerencial para gestores, com indicadores epidemiológicos, administrativos, financeiros e estratégicos. Integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde (e-SUS AB, SIH, SIA, SIPNI, HORUS, SIGAF, CNES, CADSUS, RNDS, etc.).

Abrangência e módulos adicionais: Atuação em todos os níveis de atenção (básica, especializada, hospitalar e ambulatorial). Controle epidemiológico e de indicadores. Gestão de medicamentos, materiais e almoxarifado. Regulação de média e alta complexidade. Gestão de frotas e aplicativos de mobilidade para agentes de saúde e população. **Deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de impressoras térmicas para impressão de etiquetas de identificação de pacientes, visitantes e acompanhantes, destinadas às recepções das unidades de saúde, com integração nativa ao sistema para emissão automática das etiquetas durante o processo de cadastramento e atendimento.** O sistema inclui suporte técnico contínuo e em tempo real, assegurando estabilidade e confiabilidade no ambiente crítico da saúde pública.

A Licença de direito de uso será vigente durante o período do contrato. Após o encerramento do contrato fica o CONTRATADO obrigado a entregar os dados referentes aos atendimentos e históricos dos pacientes em um formulário, separado por paciente, em formato PDF ao CONTRATANTE.

A quantidade de licenças contratadas será calculada pela população residente estimada no município, sendo referência o IBGE (2024 ou posterior).

O pagamento das licenças de direito de uso será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato (recorrente mensal).

O orçamento deve contemplar 12 (doze) meses.

O fornecimento da licença de direito de uso engloba a disponibilização de *Datacenter* para hospedagem do software e base de dados.

O fornecimento da licença de direito de uso engloba a disponibilização de Service Desk nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00h.

O fornecimento da licença de direito de uso engloba a disponibilização de manutenção corretiva e evolutiva legal (alterações com origem no Datasus/Ministério da Saúde).

B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE):

Licenciamento de direito de uso de Software (*Software as a Service - SaaS*) de BUSINESS INTELLIGENCE – BI 100% Web que realiza extração, transformação e carga (ETL) dos dados gerados nas unidades de saúde e sede, permitindo fácil integração e análise. **Principais funcionalidades:** Geração de gráficos analíticos, dashboards e relatórios gerenciais para apoiar decisões estratégicas. Manipulação intuitiva de gráficos e planilhas dinâmicas. Criação de portlets para personalização e visualização flexível de informações em páginas web. Consolidação de dados em painéis centralizados, facilitando o acesso e monitoramento. Flexibilidade para criação de relatórios personalizados sob demanda. Comparação entre indicadores para análise detalhada. Indicadores assistenciais que refletem a qualidade do atendimento em toda a rede de saúde. Monitoramento e acompanhamento dos indicadores do Financiamento da Atenção Básica de acordo com o programa vigente do MS. A ferramenta é flexível possibilitando a criação de relatórios sob medida. Acesso totalmente web, garantindo portabilidade e facilidade de uso em qualquer dispositivo. A solicitação de outros indicadores, a pedido do CONTRATANTE devem entrar na regra de DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES.

TELEMEDICINA:

Licenciamento de direito de uso de Software (*Software as a Service - SaaS*) da TELE MEDICINA, (sem gravação de imagem e vídeo do atendimento e, sem o fornecimento de credenciamento digital do profissional de saúde no sistema). Disponibilização do PORTAL do USUÁRIO (incluso no aplicativo mobilidade e portal web). Ferramenta totalmente integrada ao prontuário eletrônico do paciente, mantendo a mesma interface para o profissional, garantindo continuidade das funcionalidades da consulta presencial. Vinculada ao aplicativo móvel para a população, incluindo teleatendimento e recebimento de documentos assinados eletronicamente. Suporta comunicação por áudio, vídeo e chat entre profissional e paciente. Permite ao profissional iniciar chamadas de vídeo diretamente pelo sistema. Garante o envio de documentos assinados eletronicamente diretamente ao aplicativo do paciente.

GESTÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Licenciamento de uso software para gestão de média complexidade, com ampla parametriza-

ção de procedimentos e controle de agendas. Possui funcionalidades como: **Fila de Espera:** Habilitação opcional por procedimento, agendamento automático conforme disponibilidade, priorização por critérios definidos, retorno de solicitações para complementação e agendamento direto pelo regulador. **Distribuição de Vagas:** Definição do modelo (demanda livre ou proporcional à população), cadastro populacional por unidade e reserva de vagas para a Central de Regulação. **Regionalização:** Vinculação entre unidades solicitantes e executoras, com exibição de ofertas restrita às unidades vinculadas. **Comprovantes de Agendamento:** Parametrização de orientações específicas por unidade e procedimento. **Cadastro e Bloqueio de Agendas:** Definição de datas, horários, vagas, público-alvo (idade, sexo), com possibilidade de restrição por estabelecimento e bloqueios pontuais sem afetar a agenda geral. **Interconsultas:** Continuidade do atendimento diretamente pelo prestador, vinculada à solicitação inicial via Central. **Gestão de Faltas e Encaixes:** Inclusão de pacientes em vagas de faltosos, otimizando o uso dos recursos. **Controle de Consumo de Programação:** Atualização automática da produção autorizada, com impacto quantitativo e financeiro na programação dos prestadores.

GESTÃO DE ALTA COMPLEXIDADE:

Licenciamento de uso software para gestão de alta complexidade, com funcionalidades para registro e validação de laudos de APAC conforme regras do SIGTAP, bloqueando solicitações com inconsistências que gerem glosas. Exibe campos específicos conforme o procedimento (ex: quimioterapia, hemodiálise), permite anexar documentos, realizar conferência administrativa e gerir todo o fluxo de regulação (devolução, complementação, autorização ou negativa). Suporta registro de APACs de continuidade, mantém histórico completo do processo com responsáveis e justificativas, e oferece acesso completo ao prontuário do paciente (todos os níveis de atenção, medicamentos, procedimentos, internações, etc.). Inclui ferramentas de auditoria, com classificação de procedimentos, importação de arquivos de produção, cruzamento entre autorizações, auditorias e faturamento, gerando alertas de divergências (paciente, profissional, procedimento ou local divergente). Deduz automaticamente do teto financeiro do prestador as APACs autorizadas.

GESTÃO HOSPITALAR:

Licenciamento de Software para Regulação e Gestão de Internações Hospitalares que permita o registro completo dos laudos de solicitação de internação, com todas as informações necessárias para análise dos reguladores e emissão da AIH. Deve possibilitar o registro de solicitações de transferência, exigindo a alta da internação atual antes de confirmar a nova. Deverá incluir: **Gestão de filas de leitos**, com filtros para pacientes COVID-19 e de-

mandas judiciais. **Registro da evolução clínica**, incluindo pontuação SWALIS para casos eletivos. Histórico completo de **mudanças de status e contatos com prestadores** Registro de **ocorrências** nas solicitações (devolução ao solicitante, anexos, parecer de especialistas, etc.). **Reserva de leitos** por lista de disponibilidade. **Confirmação da internação** pelo prestador no momento da admissão. **Solicitação de transferência de leito** pelo próprio prestador. **Alta hospitalar**, com liberação automática do leito para novo paciente. **Emissão da AIH** somente após a alta, condicionada à autorização da auditoria. Procedimentos não auditados não devem gerar AIH. **Auditoria e Faturamento:** Auditoria das internações com registro e bloqueio/liberação de AIH. Importação de arquivos de cobrança hospitalar (SISAIH01). Cruzamento entre AIHs autorizadas e cobradas, com relatório de divergências (paciente, profissional, procedimento, hospital). Abatimento automático do **teto financeiro contratualizado** com base: No **custo médio do prestador**; Na ausência deste, pelo **custo médio geral**; Na ausência de ambos, pelo **valor da Tabela SIGTAP**.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Licenciamento de uso de Software para Cadastro e Controle de Licenças Cadastro unificado para pessoas físicas e jurídicas, com pesquisas integradas em uma única tela. Pessoas físicas: registro de nome, documentos, múltiplos endereços, atividades de interesse, alvarás e autorizações. Pessoas jurídicas: dados como razão social, tipo, matriz/filial, documentos, responsáveis por vistoria e profissionais, situação cadastral, datas de cadastro/atualização, múltiplos endereços, atividades, vínculos com proprietários e filiais. Acesso completo aos documentos vinculados e visitas programadas a partir do cadastro. Cadastro de pessoas não identificadas, incluindo nome, departamentos, responsáveis, endereços e atividades. Registro detalhado de documentos, com informações como número, data, origem, tipo, envolvidos, denúncias e descrição. Registro dos andamentos processuais, com datas, atividades e responsáveis técnicos. Ferramenta avançada de busca e localização de documentos, com indicadores visuais sobre prazos. Específico para zoonoses: cadastro de documentos e fichas de inspeção, com dados de técnicos, serviços, atividades, irregularidades e medidas adotadas. Registro detalhado de surtos epidemiológicos, incluindo tipo, forma de contaminação, quantidade de afetados e descrição do local. Cadastro completo para notificações de acidentes e doenças do trabalho, contemplando dados do usuário, empregador, notificação, sintomas, diagnóstico, situação da ocorrência e conclusão.

INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS FEDERAIS:

Liberação de uso de software **totalmente integrado** aos principais sistemas do Ministério da Saúde, garantindo **Interoperabilidade, conformidade normativa e automatização dos processos de envio e recebimento de dados**. As integrações obrigatórias incluem: **e-SUS Aps (versão 5.3.28) ou superior**: Exportação automática de cadastros e atendimentos no padrão **THRIFT.SIA-SUS**: Geração e exportação de produção ambulatorial nos formatos **BPA-C, BPA-I e RAAS.SIH-SUS**: Exportação de dados para faturamento hospitalar no padrão **SI-SAIH01.BNAFAR**: Envio de movimentações de medicamentos (entradas, saídas e estoques) via **WebServices** oficiais. **SI-PNI**: Exportação das movimentações de imunobiológicos. **CADSUS**: Consulta online à base nacional de cadastros, evitando duplicidade de registros. **CNES**: Importação de dados atualizados de unidades, profissionais e vínculos, garantindo consistência nas validações e execuções de procedimentos. **SIGTAP**: Importação das tabelas de procedimentos e diagnósticos, assegurando atualização e conformidade com as regras de faturamento. **RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde)**: Exportação automática das aplicações de vacinas COVID, com total aderência às normas de segurança federais.

DATACENTER:

A CONTRATADA deve incluir nos seus custos, a infraestrutura de hospedagem de dados e disponibilidade de acesso via WEB através de protocolo **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol)**, com características mínimas de segurança e disponibilidade conforme descrito abaixo:

Data Center com Alta Performance – 24/7 -, que atenda todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);

Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;

Firewall.

Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB aos usuários do sistema;

O sistema deve estar em conformidade com as regras e diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.) onde, haja o sigilo e a proteção aos dados armazenados;

Sistemas gerenciadores de banco de dados;

Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);

Deve estar obrigatoriamente instalado no Brasil.

Serviço de migração da base atual para o atual contrato (importando do e-sus e migração da base local (esforço em homem/hora)

Serviços de treinamento e implantação do sistema Serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE conforme regras estabelecidas no detalhamento do edital.

O valor unitário a ser considerado é unidade efetivamente implantada.

Serviços de Suporte técnico local do sistema serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE conforme regras estabelecidas no detalhamento do edital.

Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema. Serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE conforme regras estabelecidas no detalhamento do edital.

O valor unitário a ser considerado é homem hora para realização da tarefa.

5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS DA SOLUÇÃO

A solução proposta visa atender de forma integrada e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a modernização da gestão, melhoria da qualidade dos serviços prestados e maior controle das informações em saúde.

A contratação contempla não apenas o fornecimento do sistema, mas todo o suporte necessário à sua plena utilização, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, garantindo continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários ao adequado funcionamento da solução de gestão em saúde, garantindo a plena execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Item 1 deste Termo de Referência.

6.3 O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web (100% online) ou híbrido, com acesso por meio de navegadores atualizados, sem necessidade de instalação local complexa.

6.4 Deverá possuir arquitetura integrada, permitindo comunicação entre todos os módulos, evitando redundância de dados e garantindo consistência das informações.

6.5 O sistema deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

- Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP);
- Agendamento e regulação de consultas e exames;
- Telemedicina;
- Gestão da Atenção Básica;
- Gestão de Média e Alta Complexidade;
- Controle de exames e laudos;
- Gestão hospitalar, quando aplicável;
- Controle de estoque e farmácia;
- Faturamento SUS;
- Vigilância sanitária;
- Business Intelligence (BI) com dashboards e relatórios gerenciais.

6.6 O sistema permitir integração com sistemas oficiais tais como e-SUS, CNES, SIH/SUS, SAI/SUS e demais bases governamentais, quando aplicável.

6.7 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A solução deverá garantir a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Deverá possuir controle de acesso por níveis de permissão, com autenticação de usuários e registro de logs de acesso e operações realizadas.

Deverá contar com rotinas de backup periódico, armazenamento seguro e mecanismos de recuperação de dados.

6.8 REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

A solução deverá apresentar disponibilidade mínima de funcionamento a ser definida em contrato, assegurando continuidade dos serviços.

O tempo de resposta do sistema deverá ser compatível com a demanda operacional, garantindo fluidez no atendimento aos usuários.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme necessidade da Administração.

6.9 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A contratada deverá realizar a implantação completa do sistema, incluindo instalação, configuração, parametrização e testes.

Deverá ser realizada a migração de dados existentes, quando aplicável, garantindo integridade e consistência das informações.

A contratada deverá promover treinamento dos usuários, abrangendo profissionais de saúde e equipe administrativa, garantindo a adequada utilização da solução.

6.10 REQUISITOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual; Deverá realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, incluindo atualizações necessárias para adequação a mudanças legais e operacionais.

Eventuais falhas deverão ser corrigidas em prazo compatível com a criticidade do problema, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

6.11 REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

A solução deverá atender integralmente à legislação aplicável à Administração Pública e à área da saúde.

Deverá garantir conformidade com normas técnicas, sanitárias e de proteção de dados.

A contratada deverá assegurar a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução contratual.

6.12 OUTROS REQUISITOS

A solução deverá ser escalável, permitindo expansão conforme crescimento da demanda.

Deverá possibilitar customizações e adaptações às necessidades específicas do Município.

Todos os custos necessários à plena execução dos serviços deverão estar inclusos na proposta apresentada.

6.14 NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

6.14.1 A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6.14.2 Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o grau de criticidade, observando os seguintes prazos máximos para atendimento:

I – Criticidade Alta:

Ocorrências que impeçam totalmente a utilização do sistema ou comprometam serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo máximo para início do atendimento: até 4 (quatro) horas úteis.

II – Criticidade Média:

Ocorrências que comprometam parcialmente funcionalidades do sistema, sem interrupção total dos serviços.

Prazo máximo para início do atendimento: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

III – Criticidade Baixa:

Ocorrências de baixa complexidade, dúvidas operacionais, ajustes simples ou falhas

sem impacto significativo na operação.

Prazo máximo para início do atendimento: até 72 (setenta e duas) horas úteis.

6.14.3 A contratada deverá manter disponibilidade mínima da solução compatível com a continuidade dos serviços públicos de saúde, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Administração.

6.14.4 Os atendimentos poderão ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade identificada pela Administração.

6.14.5 A contratada deverá manter canal oficial de suporte técnico para registro, acompanhamento e controle dos chamados.

6.15 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA (HOMEM/HORA)

6.15.1 Os serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações, ajustes evolutivos ou adequações técnicas serão executados sob demanda, mediante utilização do quantitativo estimado de horas técnicas previsto neste Termo de Referência.

6.15.2 A execução dos serviços dependerá de prévia solicitação e autorização formal da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo descrição detalhada da demanda, escopo, prazo estimado e quantitativo de horas previsto para execução.

6.15.3 As horas técnicas somente poderão ser executadas após aprovação expressa do gestor do contrato.

6.15.4 A contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades executadas, contendo descrição dos serviços realizados, quantitativo de horas utilizadas, data de execução e responsável técnico.

6.15.5 Os serviços executados deverão ser submetidos à validação e homologação da Administração antes da autorização para pagamento.

6.15.6 O pagamento dos serviços sob demanda ocorrerá exclusivamente em relação às horas efetivamente executadas, aprovadas e homologadas pela Administração.

6.15.7 As customizações e desenvolvimentos deverão observar a compatibilidade técnica com a arquitetura da solução contratada, não podendo comprometer a integridade, segurança, desempenho ou interoperabilidade do sistema.

6.15.8 A verificação do atendimento às funcionalidades, requisitos técnicos, integrações, relatórios, rotinas operacionais, mecanismos de segurança da informação e demais especificações previstas neste Termo de Referência será realizada durante a fase de implantação, parametrização, migração de dados e treinamento dos usuários. Caso sejam identificadas incompatibilidades, ausência de funcionalidades obrigatórias ou descumprimento dos requisitos estabelecidos, a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos definidos pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Início da execução

7.1.1 A execução contratual terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o responsável técnico e o gestor de implantação que atuarão como interlocutores junto à Administração Municipal durante toda a fase de implantação e operação da solução.

7.2 Implantação da solução

7.2.1 A implantação do sistema compreende todas as atividades necessárias à disponibilização da solução em pleno funcionamento, incluindo instalação, parametrização, configuração dos módulos contratados, criação de perfis de acesso, migração e conversão de dados, testes operacionais, integração com sistemas oficiais e demais procedimentos necessários ao início da operação.

7.2.2 Os serviços de implantação deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

- 7.2.3** A implantação completa da solução deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2.4** 7.2.4. Todas as atividades de implantação deverão ocorrer presencialmente (in loco) nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e unidades indicadas pela Administração, podendo ser complementadas por atividades remotas quando autorizadas pela fiscalização do contrato.
- 7.2.5** O recebimento definitivo da implantação ficará condicionado à validação da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao pleno funcionamento dos módulos contratados, integrações obrigatórias, migração dos dados e operacionalização dos fluxos de trabalho previstos.
- 7.3** Migração e conversão de dados
- 7.3.1** A CONTRATADA será responsável pela migração, conversão, importação e validação dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela Administração, sem ônus adicional para o Município.
- 7.3.2** A migração deverá preservar a integridade, consistência e rastreabilidade das informações transferidas.
- 7.3.3** Eventuais inconsistências identificadas durante o processo deverão ser corrigidas pela CONTRATADA antes da homologação definitiva da implantação.
- 7.4** Treinamento dos usuários
- 7.4.1** Os treinamentos deverão ser iniciados imediatamente após a disponibilização dos módulos e ocorrer paralelamente às etapas de implantação.
- 7.4.2** Os treinamentos deverão ser realizados presencialmente (in loco) pela CONTRATADA, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em local indicado pela Administração.
- 7.4.3** Deverão ser capacitados todos os servidores, empregados públicos, contratados e demais usuários que utilizarão as funcionalidades do sistema, observando os perfis de acesso e atribuições de cada setor.
- 7.4.4** A carga horária mínima dos treinamentos será de 40 (quarenta) horas presenciais, distribuídas conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.5 Sempre que houver implantação de novos módulos, atualização relevante da solução ou solicitação justificada da Administração, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos complementares sem custos adicionais.

7.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio, manuais, vídeos ou documentação técnica necessária para consulta posterior pelos usuários.

7.5 Operação assistida

7.5.1 Após a conclusão da implantação, a CONTRATADA deverá disponibilizar período mínimo de operação assistida de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.5.2 Durante a operação assistida, a CONTRATADA deverá acompanhar a utilização do sistema, prestar suporte prioritário aos usuários, corrigir inconsistências identificadas e promover os ajustes necessários para garantir a plena utilização da solução.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Das disposições gerais

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para saude@coromandel.mg.gov.br

8.4 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Elionai Dias de Moraes.
- 9.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 O gestor da futura contratação será o servidor Heberton Duarte de Sousa.

- 10.2** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.3** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.4** O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 10.5** O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 10.6** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.7** O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.8** O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.9** O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

10.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

10.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

11.4 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

11.5 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a

contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.6 Do pagamento

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **processo licitatório**, na modalidade **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço**, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

12.2 O julgamento das propostas será realizado com base no **menor preço global**, considerando o conjunto dos serviços a serem contratados, de forma a assegurar a viabilidade técnica e econômica da solução integrada.

12.3 Poderão participar do certame empresas especializadas no fornecimento de sistemas de gestão em saúde pública, que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Ato Constitutivo;

13.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

13.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

13.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

- 13.7** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 13.8** Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 13.9** Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 13.10** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 13.11** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 13.12** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;
- 13.13** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 13.14** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 13.15** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente

será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

13.16 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

13.17 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório. O fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

13.17.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.17.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

13.17.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

13.17.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

13.17.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

13.17.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.18 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.19 Comprovação de experiência na implantação e operação de sistemas de gestão em saúde e/ou telemedicina.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 15.7 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

15.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

15.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

15.10 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

15.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.3 Multa:

A) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

B) Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

C) Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021,

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

16.3.1 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

- 16.4** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 16.5** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 16.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10** Para a garantia da ampla defesa e contraditória, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.
- 16.11** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.12** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.12.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.12.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.12.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4** Os danos que dela provierem para o Contratante; e

16.12.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6 É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:
Fichas:

335 – 10.302.0006.3.3.90.39.00.00

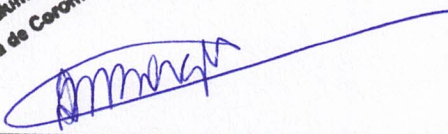
18.2 A despesa da presente contratação decorre de:

(x) Recurso Próprio.

() Outros: Federal

Lilian Suelem Moreira Borges
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Coromandel-SP

Coromandel, 20 de maio de 2026.


Lilian Suelem Moreira Borges
Gestora Municipal de Saúde